



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.109/2003

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
REVERTER DOAÇÃO DE TERRENOS
URBANOS FEITA À LOTUS
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

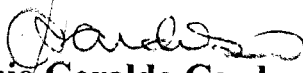
Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Patrimônio Público do Município de João Pinheiro, uma área de terreno constante dos lotes 01 ao 16, da quadra 03, do loteamento Onésio Rabelo, com a área total de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), no bairro denominado Santa Cruz, nesta cidade, que lhe foram doados para construção de casas populares.

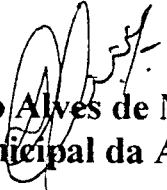
Art. 2º) – Todas as despesas cartoriais e de registro, decorrentes da escritura pública a ser lavrada, serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

julho de 2003.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 16 de


Antônio Geraldo Cardoso
- Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração